



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE COLOMBIA

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE A *UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA* E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – BRASIL NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL

Pelo presente instrumento de acordo, as Partes, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua REITORA, Prof.^a Dr.^a ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Terapia Ocupacional e de seu Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional; do outro, a Prof.^a Dr.^a DOLLY MONTOYA CASTAÑO, em sua condição de REITORA nomeada mediante a Resolução n.º 018/2021 e a Ata de Posse n.º 001/2021, atuando em conformidade com o art. 15 do Acordo n.º 011/2005, o art. 13 do Decreto n.º 1.210/1993 e o art. 3º do Manual de Convênios e Contratos adotado mediante a Resolução da Reitoria n.º 1.551/2014, em nome e representação da *UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA*, entidade universitária autônoma da ordem nacional, vinculada ao Ministério da Educação Nacional da Colômbia, regida atualmente pelo Decreto n.º 1.210/1993, com sede na Rua 45, n.º 26 – 85, Edifício Uriel Gutiérrez da cidade de Bogotá, Colômbia, no interesse do Departamento da Ocupação Humana de sua Faculdade de Medicina, a partir dos seguintes “considerandos”

CONSIDERANDO o interesse mútuo da UFSCar e da *Universidad Nacional de Colombia* em estabelecer atividades comuns que contribuam para o desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse em intensificar as relações acadêmicas entre as instituições, em particular no que se refere a suas respectivas unidades supramencionadas, com o objetivo de estabelecer cooperação e troca de conhecimentos e experiências de interesse comum na referida área do conhecimento;

As Partes CELEBRAM ESTE ACORDO ESPECÍFICO conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – OBJETIVO

Este Acordo estabelece e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as Partes na área de Terapia Ocupacional, no interesse do Departamento da Ocupação Humana da Faculdade de Medicina, Sede Bogotá, da *UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA*, e do Departamento de Terapia Ocupacional e do Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do saber:

- 1.1. Mobilidade de estudantes de graduação e de pós-graduação, por meio do qual podem frequentar cursos e participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- 1.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio do qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- 1.3. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- 1.4. Estágios de curta duração;
- 1.5. Produção conjunta de publicações científicas;
- 1.6. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em 1.2 poderão ser executadas à distância, virtualmente. Tal disposição não é obrigatória e estará sujeita à disposição e à decisão de cada faculdade, departamento

ou programa de pós-graduação, conforme suas capacidades de pessoal, infraestrutura e equipes para levar a cabo a referida mobilidade.

§ 2º. O desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, produção conjunta de publicações científicas e a organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais devem ser detalhados em Acordos específicos que farão menção expressa a este Acordo, tornando-se, para todos os fins, parte integrante dele.

§ 3º. Dos Acordos específicos devem constar seus objetivos, as responsabilidades específicas das partes, recursos financeiros envolvidos, período de vigência do instrumento e outras informações relevantes à atividade concreta, tais como planos de trabalho, cronogramas e respectivos relatórios.

Cláusula Segunda – COORDENAÇÃO

- 2.1. Para coordenar a implementação deste Convênio, a UFSCar indica a Prof.^a Dr.^a Ana Paula Serrata Malfitano, de seu Departamento de Terapia Ocupacional e de seu Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional; e, por parte da *Universidad Nacional de Colombia*, a Prof.^a Carmen Aleida Fernández Moreno, lotada no Departamento da Ocupação Humana de sua Faculdade de Medicina, Sede Bogotá, ou quem faça suas vezes de maneira temporária ou permanente.
- 2.2. A coordenação deve procurar solucionar os problemas e encaminhar as questões acadêmicas e administrativas relativos a este instrumento a partir de sua entrada em vigor.

Cláusula Terceira – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a observar as condições abaixo e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

- 3.1. A quantidade máxima de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.
- 3.2. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem. O critério é a excelência acadêmica, avaliada por meio da análise do histórico escolar e do curriculum vitae de cada candidato. A aceitação final dos estudantes que poderão participar das mobilidades caberá à universidade anfitriã, que poderá levar em conta seus critérios, procedimentos, prazos, disponibilidade de vagas e capacidade instalada para recebê-los.
- 3.3. Participação de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.
- 3.4. Definição de plano de estudos, individual para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa, individual para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos, que serão supervisionados pelas coordenadoras indicadas na Cláusula Segunda, devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.
- 3.5. A instituição anfitriã deve enviar a cada estudante, professor e pesquisador aceito documento(s) para obtenção do visto apropriado, declarando sua aceitação para a mobilidade e informando seu período de estadia. A instituição anfitriã poderá dar ajuda, mas não será responsável por garantir a obtenção do mesmo, de permissões ou de autorizações de estadia.
- 3.6. Após a devida conclusão da mobilidade de cada estudante, a instituição anfitriã deve enviar à instituição de origem, assim que possível, documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por ele durante sua estadia e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.
- 3.7. A instituição anfitriã deve isentar da cobrança de taxas de matrícula os estudantes participantes das mobilidades, os quais devem pagá-las unicamente à sua respectiva instituição de origem, quando for o caso.

- 3.8. Durante a mobilidade, os estudantes deverão assumir as despesas com moradia, alimentação, transportes, passaporte, vistos, livros e demais despesas, tendo de contratar seguro-saúde internacional com cobertura apropriada à duração de sua estadia. A presente disposição não impedirá os estudantes de, num determinado momento, poderem beneficiar-se de auxílios financeiros concedidos por sua respectiva instituição de origem ou pela instituição anfitriã, na hipótese de haver a correspondente disponibilidade orçamentária.
- 3.9. Os estudantes selecionados poderão participar das mobilidades pelo período de, no máximo, dois semestres.
- 3.10. Os estudantes participantes das mobilidades na instituição anfitriã terão os mesmos direitos dos alunos nela matriculados.
- 3.11. Os estudantes participantes das mobilidades estarão sujeitos ao regime acadêmico e disciplinar da instituição anfitriã durante seu tempo de estadia nela.
- 3.12. Na execução deste Acordo e respeitado o limite imposto por leis e regulamentos vigentes em cada país, os docentes continuarão recebendo suas remunerações, pagas por sua respectiva universidade e se beneficiando de todos os direitos previstos em seu estatuto.
- 3.13. Os docentes participantes das mobilidades deverão apresentar uma apólice de seguro que cubra, entre outras coisas, os riscos de doenças, de hospitalização e de acidentes, e despesas com repatriação.

§ 1º. No processo seletivo descrito em 3.2, pode ser verificada também a proficiência dos estudantes em, ao menos, uma das línguas de instrução da instituição anfitriã, consoante os métodos e parâmetros adotados por ela.

§ 2º. No caso de oferecimento de palestras, oficinas, minicursos e de disciplinas nos termos da Cláusula Primeira, os professores deverão apresentar o plano da atividade à instituição anfitriã se esta o solicitar, observado o disposto em 3.4, parte final.

§ 3º. Quando necessário, o disposto em 3.6 poderá ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 4º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não assumirão *status* de candidato a grau ou diploma outorgado por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

Cláusula Quarta – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. Quando em recepção de professores, pesquisadores, estudantes ou técnicos da outra instituição, as Partes devem garantir os meios e recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades no âmbito deste Acordo, facilitando-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico.
- 4.2. Professores, pesquisadores, estudantes e técnicos em intercâmbio no âmbito deste Acordo estarão sujeitos às disposições legais e regulamentares da instituição de origem, bem como deverão observar as regras de disciplina vigentes na instituição anfitriã e a legislação imigratória do país que os receber.
- 4.3. As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer forma, explorar as informações confidenciais, isto é, as que não são de domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra parte que surgiram anteriormente à cooperação e vieram a ser obtidas em decorrência dela.
- 4.4. As Partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo.
- 4.5. Quando do intercâmbio de pessoal ou de material de ambas as Partes, especialmente quanto à importação de equipamentos e amostras necessárias à cooperação, comprometem-se estas a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais pertinentes. Esse auxílio dependerá das normativas de cada universidade e não representa um compromisso imediato para nenhuma das Partes

§ 1º. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não geram vínculo de natureza laboral ou de emprego entre o pessoal de cada instituição acordante e a outra Parte.

§ 2º. Os participantes de intercâmbios no âmbito deste Acordo devem encarregar-se da contratação, antes de chegarem ao país da instituição que os receber, do próprio seguro-saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação sanitária e funerária, com cobertura ao longo de todo o período de mobilidade.

Cláusula Quinta – RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As Partes, quando da execução das atividades previstas neste Acordo, deverão encarregar-se dos custos atinentes à sua respectiva parte no trabalho, mas não estarão obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.
- 5.2. Em casos de projetos específicos, as Partes poderão buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas dos respectivos países.

Parágrafo único: Os participantes das mobilidades no âmbito deste Convênio são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, entre outras.

Cláusula Sexta – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1 O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, pelos professores, pesquisadores e estudantes da UFSCar e da *Universidad Nacional de Colombia*, constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente.
- 6.2 Quando da atividade resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a copropriedade das Partes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.
- 6.3 As Partes devem envidar esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.
- 6.4 A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Acordo devem fazer menção expressa a ele e às Partes.
- 6.5 Observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, são sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos e científicos, trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.
- 6.6 No tocante à *Universidad Nacional de Colombia*, aplicam-se as leis colombianas e o Acordo n.º 035/2003 do Conselho Acadêmico, e as normas que o alterem ou revoguem total ou parcialmente.

Cláusula Sétima – VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará por 10 (dez) anos, contados a partir da data quando estiver assinado por ambas as Partes, podendo ser prorrogado esse prazo mediante termo aditivo previamente aprovado e devidamente firmado pelas Partes com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de seu encerramento.

Cláusula Oitava – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 8.1 Este Acordo pode ser alterado mediante consentimento das Partes, por meio da celebração de termos aditivos.
- 8.2 Os planos de trabalho aprovados em virtude deste Acordo poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos, uma das Partes ou ambas entenderem inconveniente seu prosseguimento.

8.3 Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deverá ser enviada com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

Cláusula Nona – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As divergências e controvérsias que decorrerem deste Acordo deverão ser resolvidas mediante entendimento direto entre as Partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Cláusula Dez – INEXISTÊNCIA DE REGIME DE SOLIDARIDADE

Não existe regime de solidariedade entre as Partes que celebram o presente instrumento, em razão de que cada uma responde pelas obrigações que são estabelecidas no mesmo e pelos compromissos assumidos nos Acordos específicos.

Cláusula Onze – CESSÃO

As Partes não podem ceder parcial ou integralmente a execução deste Acordo a terceiros, salvo com prévia autorização expressa e por escrito das mesmas.

Cláusula Doze – PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a guardar a mais estrita confidencialidade sobre as informações, os dados e a documentação a que tenham acesso em virtude deste Acordo, bem como dos Acordos específicos derivados; a não utilizá-los para usos distintos dos previstos e a zelar pelo cumprimento das normas sobre proteção de dados pessoais. Somente se poderá acessar os dados pessoais ou cedê-los a terceiros quando assim estiver previsto neste Acordo ou nos Acordos específicos que forem celebrados, ou quando uma lei o estabelecer. No caso da *Universidad Nacional de Colombia*, os dados fornecidos serão tratados conforme a Lei colombiana n.º 1.581/2012. No caso da Universidade Federal de São Carlos, serão aplicadas as Leis n.º 13.709/2018 e n.º 13.853/2019.

E, PORQUE ESTÃO ASSIM JUSTAS E PACTUADAS, as Partes firmam o presente instrumento em vias de mesmo conteúdo em português e em espanhol.

UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Prof.^a Dr.^a Dolly Montoya Castaño
Reitora

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Bogotá, data: 20 de junho de

São Carlos, data: 13 de junho de 2023